



LEI 1.642/2026

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS E MUNICÍPIOS LÍMITROFES, PARA O USO COMPARTILHADO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dianópolis autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica, administrativa e operacional com municípios limítrofes, visando ao compartilhamento, cessão temporária ou uso mútuo de bens móveis, máquinas, equipamentos pesados e operadores, para a execução de serviços e obras de interesse público comum ou recíproco, observadas as disposições desta Lei e da legislação pertinente.

Parágrafo único. A autorização concedida por esta Lei abrange a possibilidade de o Município de Dianópolis ceder seus bens móveis, máquinas e equipamentos, bem como o pessoal responsável por sua operação, a outros municípios limítrofes, ou de receber bens e pessoal de tais entes, sempre em regime de mútua cooperação e sem intuito de lucro, para otimização de recursos públicos e atendimento a demandas de infraestrutura que transcendam as fronteiras territoriais singulares de cada municipalidade.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se convênio de cooperação técnica, administrativa e operacional o instrumento jurídico que formaliza a colaboração entre o Município de Dianópolis e um ou mais municípios limítrofes, mediante a conjugação de esforços e recursos, para a consecução de objetivos de interesse comum, sem a transferência recíproca de recursos financeiros, salvo os expressamente previstos e devidamente justificados como forma de ressarcimento de custos inerentes à operação dos bens e serviços.

Art. 3º. A celebração dos convênios de que trata esta Lei deverá ser precedida de criteriosa avaliação da conveniência e oportunidade administrativa, pautada pelo princípio do interesse público, e atenderá, cumulativamente, aos seguintes requisitos essenciais:

I - Demonstração do interesse público recíproco, evidenciando a vantajosidade econômica e social da cooperação para o Município de Dianópolis e para o município parceiro, com foco na melhoria da infraestrutura e na otimização da aplicação dos recursos públicos.

II - Comprovação de que a cessão ou compartilhamento de bens móveis, máquinas, equipamentos e operadores não acarretará prejuízo às atividades essenciais e ao cronograma de obras e serviços internos do Município de Dianópolis, em estrita observância ao disposto no artigo 18, caput, da Lei Orgânica Municipal.

III - Elaboração de um Plano de Trabalho detalhado, integrante do convênio, que especifique o objeto da cooperação, o período de vigência, as metas a serem atingidas, os resultados esperados, a identificação dos bens e equipamentos a serem cedidos ou compartilhados, as rotas e locais de execução das obras ou serviços, e o regime jurídico dos servidores e operadores envolvidos.

IV - Previsão expressa no instrumento convocatório das responsabilidades civis e administrativas de cada partícipe, especialmente no que tange a danos causados a terceiros ou aos próprios bens, máquinas e equipamentos durante a operação, bem como quanto à manutenção preventiva e corretiva, abastecimento e demais custos operacionais.

V - Estabelecimento de cláusulas claras e inequívocas quanto ao regime jurídico dos servidores e operadores envolvidos na cooperação, garantindo que estes permaneçam vinculados ao seu órgão de origem para fins previdenciários, estatutários e de segurança do trabalho, cabendo ao município beneficiário assegurar as condições adequadas de labor e, quando aplicável, o pagamento de diárias ou indenizações por deslocamento e pernoite, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

VI - Inclusão de cláusula de rescisão e reversão que permita ao Município de Dianópolis retomar imediatamente a posse de seus bens e equipamentos em caso de demanda emergencial interna que justifique a interrupção da cessão, ou diante do descumprimento de quaisquer das cláusulas



convencionadas ou das normas de conservação por parte do município cooperado.

VII - Observância, no que couber, dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que concerne aos acordos de cooperação entre entes públicos, aplicando-se seus princípios e diretrizes para garantir a probidade, transparência e eficiência na gestão pública.

Art. 4º. Os convênios celebrados com fundamento nesta Lei deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município e divulgados no Portal da Transparência, em obediência aos artigos 130 e 132 da Lei Orgânica Municipal, assegurando-se a publicidade e o acesso às informações relativas à gestão patrimonial associada.

Art. 5º. Caso a cooperação intermunicipal venha a envolver qualquer tipo de repasse financeiro, pagamento de subsídios, assunção de custos extraordinários de manutenção ou operação por um ente em benefício exclusivo de outro que não os já previstos no orçamento regular de manutenção da própria frota do Município de Dianópolis, ou se o ajuste for formalizado sob a modalidade de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será necessária a aprovação de lei específica pela Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 27, inciso XXXII, da Lei Orgânica Municipal, para a sua validade e eficácia.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei no prazo de Prazo a ser definido, por exemplo, 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2b97e7-230320260802527695**